

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1638/72

Aprovado por Deliberação
de 6/11/72

PROCESSO CEE N° 2461/72

INTERESSADO - VIVIANA TERESA AMDUR

ASSUNTO - Solicita equivalência de curso de 2° grau concluído
em Buenos Aires - Argentina.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro PE. LIONEL CORBEIL.

HISTÓRICO:

1. VIVIANA TERESA AMDUR, de nacionalidade argentina, natural de Buenos Aires, Argentina, nascida aos 16 de janeiro de 1953, filha de Moises Amdur e Lola Maria Rijter, portadora da Carteira de Identidade n° 746.031, residente a Rua Correa de Mello, 216 ap. 71 nesta Capital, requer equivalência de seus estudos feitos na Argentina ao nível de ensino de 2° grau.

2. Afirma a requerente ter cursado 7 anos do curso primário, na Argentina.

3. Comprova, mediante documentação devidamente legalizada, ter cursado o curso secundário completo de 5 anos, na Escola Normal n°4 "Estanislao Severo Zeballos", em Buenos Aires, Argentina, apresentando certificado de Bacharelado em Letras, tendo cursado as seguintes disciplinas:

1° ano Castelhanos, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Atividades Práticas e Educação Física;

2° ano - Castelhanos, Inglês, Matemática, Zoologia, Geografia, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Atividades Práticas e Educação Física; História;

3° ano - Castelhanos, Inglês, Matemática, Ciências e Química, Anatomia e Fisiologia, História, Educação Democrática, Desenho, Cultura Musical, Contabilidade Prática e Educação Física, Geografia.

4° ano - Matemática, Química Inorgânica e Orgânica, Ciências Biológicas, Literatura, Psicologia, Geografia Física Argentina, História Argentina, Instrução Cívica e Direito Usual, Francês, Cultura Musical e Artística, Educação Física, Gramática História Espanhola e Física.

5° ano - Matemática, Literatura, Filosofia Geografia Política e Econômica Argentina, História Argentina, História da Cultura Universal, Estudos Sociais e Econômicos Argentinos, Francês, Cultura Musical, Educação Física e Gramática História Espanhola e Física.

FUNDAMENTAÇÃO:

A pretensão da requerente encontra amparo legal no Art. 100 da Lei Federal n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 na jurisprudência firmada no Parecer n° 274/64 do Egrégio Conselho Federal de Educação, bem como em inúmeros Pareceres deste Egrégio Conselho em casos semelhantes ou análogos.

VOTO:

Tendo em vista o exposto e Considerado a interessada apresenta um currículo de 1° e 2° graus que se assemelha aos das escolas brasileiras, votamos favoravelmente a equivalência dos estudos feitos na Argentina por Viviana Teresa Amdur, ao nível do II° grau, desde que aprovada em exames especiais de Português, História e Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 23 de outubro de 1972

a) Conselheiro Padre Lionel Corbeil - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros; Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1972

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente